AUTÓGRAFO Nº 131/2023

Redação Final do Projeto de Lei Nº 133/2023 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Sant’Ana, visando o repasse de valor, para complementação de pagamento dos profissionais médicos e exames laboratoriais, e dá outras providências.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Cruzeiras de São Francisco – ACSF, inscrita no CNPJ 92.770.221/0007-52, nome fantasia Hospital de Caridade Sant’Ana, estabelecido na rua Antônio Moraes Viegas, nº 133, Bom Retiro do Sul/RS.

Art. 2º O Convênio consistirá em viabilizar o pagamento complementar dos serviços profissionais médicos e exames laboratoriais realizados durante as internações clinicas, através do Sistema Único de Saúde - SUS.

§1º O Convênio terá sua vigência por 06 (seis) meses, no período de dezembro de 2023 a maio de 2024.

§2º O repasse será através de 06 (seis) parcelas, no valor de R$ 21.000,00 (vinte um mil reais) cada, e serão pagas até o dia 10 de cada mês subsequente, mediante depósito em conta corrente da Conveniada.

Art. 3º A entidade conveniada se obriga a prestar contas, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela, a aplicação dos valores repassados, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados.

Parágrafo Único: O repasse da parcela subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas apresentada pela Conveniada.

Art. 4º São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

1. Fornecer todos os equipamentos, materiais e equipe medica disponíveis no Hospital para a prestação dos serviços objeto do presente;
2. Prestar os serviços relacionados no Convênio a ser firmado pelas partes, de forma a oferecer atendimento adequado e condigno à população Bom-retirense.
3. Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas;
4. Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da Conveniada;
5. Contratar e gerenciar os profissionais que prestarão os serviços objeto do convênio;
6. Não cobrar taxas para o referido atendimento e não solicitar doações voluntárias para os munícipes que utilizarem os serviços abrangidos por este convênio;
7. Todas as despesas com os profissionais médicos, de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, objeto do presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada.

Art. 5º Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no corrente exercício, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º Fica autorizada a rescisão, mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido.

Art. 8º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 22 de novembro de 2023.

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul